



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

2

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quarta-Feira, 27 de Abril de 2022

Edição Nº: 2980

DECRETO Nº 6.580, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 6.555, de 31 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.555, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, na forma que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto nº 6.555, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A permissão de que trata o presente artigo é dada pelo prazo de 3 (três) anos e poderá ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.”

Art. 2º Altera o art. 3º do Decreto nº 6.555/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único e faz parte integrante deste Decreto.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 27 de abril de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

24

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 2964

DECRETO Nº 6.555, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017,

Considerando os ofícios nº 017/2022 e 151/2022 da Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, protocolados nesta municipalidade, solicitando a permissão de uso de veículos para a instituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a dar permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.684.763/0001-72, dos seguintes bens móveis:

a) 01 (um) veículo PAS/ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE W9 ESC 41P/150CV, placa AUN-9570, marca Marcopolo/volare, chassi 93PB39E3PCC039058, número do motor RENAVAM 00353041548, de cor amarela, ano fabricação 2011, modelo 2012, combustível diesel, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul nº 13672.

b) 01 (um) veículo HYUNDAI/HB20 10M SENSE, placa RHT-7121, chassi 9BHCN51AANP283251, Renavam 0128.954565-8, de cor prata, ano de fabricação/modelo 2022/2022, combustível álcool/gasolina, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul nº 17887.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da permissão;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL;

III – a proibição da transferência à qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer destes itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º A permissão de que trata o presente artigo é dada pelo prazo de 4 (quatro) anos e poderá ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único e faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 31 de março de 2022.

Rui Carlos Maccari
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

25

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição N°: 2964

Anexo Único

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

MUNICÍPIO DE CEU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Senhor Rui Carlos Maccari, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.636.226-0/SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 492.847.979-34, residente e domiciliado à Rua Beija-Flor, nº 49, Bairro União, nesta cidade; e a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL – ACAZUL, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulo Wichoski, nº 1500, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 73.684.763/0001-72, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente Neura de Jesus Machado da Silva, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.498.892-1/SSP/PR e CPF sob nº 025.712.889-11, residente e domiciliado à Rua dos Pardais, nº 09, Bairro Parque Verde, nesta cidade de Céu Azul/PR, firmam o presente Termo de Permissão de Uso do Veículo abaixo identificado, conforme segue:

Cláusula Primeira. O PERMITENTE é proprietário dos veículos abaixo identificado, sendo que se compromete a entregar o mesmo ao PERMISSIONÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente registrado junto ao DETRAN/PR:

a) 01 (um) veículo PAS/ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE W9 ESC 41P/150CV, placa AUN-9570, marca Marcopolo/volare, chassi 93PB39E3PCC039058, número do motor RENAVAM 00353041548, de cor amarela, ano fabricação 2011, modelo 2012, combustível diesel, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul nº 13672.

b) 01 (um) veículo HYUNDAI/HB20 10M SENSE, placa RHT-7121, chassi 9BHCN51AANP283251, Renavam 0128.954565-8, de cor prata, ano de fabricação/modelo 2022/2022, combustível álcool/gasolina, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul nº 17887.

Parágrafo único. O veículo previsto na alínea a) já foi objeto de permissão de uso conforme Decreto Municipal 5.285/2018.

Cláusula Segunda. O PERMISSIONÁRIO declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, sendo a permissão a título precário e gratuito, por prazo determinado, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do mesmo, conservando e efetuando os reparos que se fizerem necessários com o uso, não alterando mecânica e sua característica, podendo, contudo, adequá-lo com acessórios necessário a sua utilização e conservação, com a devida autorização expressa do PERMITENTE

Cláusula Terceira. O PERMITENTE, com a aceitação do PERMISSIONÁRIO, transfere neste ato a posse e uso dos bens, objeto do presente termo.

Cláusula Quarta. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, bem como, fica vedado ao PERMISSIONÁRIO entregar o veículo cedido para pessoa não habilitada e que não tenha relação com o Sindicato.

Parágrafo único. Além do previsto no caput desta cláusula, o presente termo de Permissão de Uso tem como finalidade o uso do bem público especificado na clausula primeira, alínea a), para uso de transportes e deslocamentos dos alunos devidamente matriculados/inscritos junto a ACAZUL, conforme suas necessidades, e o veículo da alínea b) se destina às visitas domiciliares pela equipe multidisciplinar, transporte para a venda dos produtos da panificação, participação em reuniões municipais, intermunicipais e estaduais e demais atividades afins da entidade.

Cláusula Quinta. É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as obrigações sociais e trabalhistas que envolvam seus funcionários quando do uso do bem público, se responsabilizando por quaisquer danos que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

26

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quinta-Feira, 31 de Março de 2022

Edição Nº: 2964

causarem para si ou para terceiros com o uso do veículo, respondendo solidariamente civil e criminalmente, bem como por todas as despesas com o uso e manutenção do veículo, objeto deste termo, tais como: combustível, óleo lubrificante, infrações de trânsito e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido veículo, e o pagamento de seguro obrigatório (DPVT) e outros encargos caso venham a incidir, além da obrigação de contratar seguro total com companhia ou empresa de corretagem de seguros idônea, devendo, obrigatoriamente, o seguro ser de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, sendo, da mesma forma, obrigatória a previsão em apólice de cobertura, além dos danos materiais e pessoais no valor de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de danos que porventura venham a acontecer a terceiros, devendo o PERMISSONÁRIO comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

Cláusula Sexta. Caso os Veículos, objetos desta Permissão de Uso venham a se envolver em acidente de trânsito, que gere verbas indenizatórias de qualquer natureza, fica desde já, convencionado e ajustado que o PERMISSONÁRIO por eles responderá, no entanto, caso venha a ser reconhecida judicialmente a responsabilidade solidária do PERMITENTE em indenizações, fica desde já ajustado e convencionado que o PERMISSONÁRIO reconhece o direito de regresso do PERMITENTE.

Cláusula Sétima. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desse Termo de Permissão, implica na imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida via esfera judicial, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa a rescisão.

Cláusula Oitava. O prazo do presente Termo de Permissão de Uso do veículo acima identificado será de três (3) anos, a contar da data deste Termo, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

Cláusula Nona. O não cumprimento de quaisquer condições impostas neste Termo é cabimento de revogação, a qualquer tempo pela Administração, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, bem como poderá ser revogado a qualquer momento em que o Bem seja necessário à Administração Pública ou quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso, com imediato retorno do Bem ao Patrimônio Municipal.

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

Cláusula Décima Primeira: Este Termo de Permissão de Uso foi lavrado e disponibilizado por meio do sistema eletrônico 1doc – Decreto Municipal nº 6485/2021 -, o qual, depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Céu Azul/PR, em 31 de março de 2022.

Rui Carlos Maccari
Município de Céu Azul
Permitente

Neura de Jesus Machado
Associação das Crianças e Adolescentes de
Céu Azul – ACAZUL
Permissionário